

REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO

ARTIGO 1 - As moradias deverão ser implantadas ao terreno natural do lote, não se permitindo escavações excessivas, recomendando-se a preservação do maior número de árvores existentes.

ARTIGO 2 - As moradias isoladas deverão respeitar afastamentos de 3,00 metros aos limites laterais do lote.

ARTIGO 3 - A utilização das moradias não deverá exceder um fogo por moradia.

ARTIGO 3 - Nas moradias não serão admitidos mais de dois pisos.

ARTIGO 4 - Na delimitação e vedação dos lotes deverão utilizar-se sebes vivas. No entanto, poderão ser aceites vedações em alvenaria caiada ou seca, não excedendo a altura de 0,90 m acima do terreno natural em qualquer ponto.

ARTIGO 5 - Não serão permitidos anexos desligados das moradias.

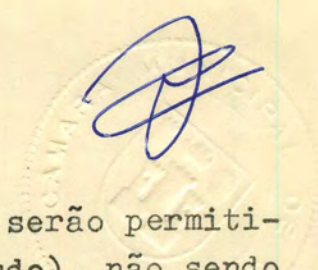
ARTIGO 6 - Os logradouros deverão ser conservados limpos, tratados e em perfeitas condições de higiene.

ARTIGO 7 - Não serão permitidos logradouros em condições que possibilitem a criação de animais cujo barulho, cheiro ou presença possam incomodar os vizinhos.

ARTIGO 8 - É expressamente proibido ter ou guardar nos lotes ou na construção qualquer classe de animais, excepto cães, gatos, pássaros e peixes, e estes, no caso da sua posse não constituir actividade lucrativa.

ARTIGO 9 - A cor geral exigida nas fachadas exteriores das moradias (por caiação ou pintura) é a branca.

ARTIGO 10 - Não se permite a aplicação nos alçados de quaisquer materiais de revestimento.



ARTIGO 11 - Nos telhados das moradias serão permitidas a utilização de telha regional (tipo canudo), não sendo permitida a utilização de telha de barro vermelho (tipo mar selha, etc.) e telha de cimento.

ARTIGO 12 - Nos pavimentos exteriores são permitidos tijoleira da região e calçada de pedra miúda nos acessos à moradia.

ARTIGO 13 - Não é permitida a utilização das moradias como escritórios ou estabelecimento comercial.

ARTIGO 14 - Não é permitida a construção ou colocação de letreiros ou anuncios comerciais em qualquer zona das construções ou terrenos do lote.

ARTIGO 15 - Em tudo o omissso, o presente regulamento reger-se-á pelo R.G.E.U. e pelas posturas ou regulamentos da Câmara Municipal de Loulé.

ARTIGO 16 - O presente regulamento poderá ser alterado, em um ou vários artigos, por proposta dos proprietários do loteamento.

Faro, Julho de 1986

Mmanuel Bota Fife Madure